***PROJETO BÁSICO***

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo definir a natureza, a abrangência, e as responsabilidades e atribuições da empresa vencedora da licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PEDAGÓGICO DE ATIVIDADES AQUÁTICAS, COM IMPLANTAÇÃO DE PISCINA EM CONCRETO ARMADO MOLDADO IN LOCO E RESPECTIVAS ESTRUTURAS DE APOIO, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CURRICULARES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, INICIAÇÃO À NATAÇÃO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS COMPLEMENTARES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO CENTRO EDUCACIONAL DE ITAPÉ, MUNICÍPIO DE ITAPÉ/BA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **Obra,** nos termos do inciso XII do Art. 6 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade que motiva o presente estudo decorre da inexistência de estrutura pública destinada às atividades aquáticas no Município de Itapé. O Centro Esportivo de Itapé é o principal equipamento público municipal voltado à prática esportiva, mas sua estrutura contempla apenas modalidades terrestres. Não existe no território municipal qualquer piscina pública. Por isso, o Poder Público municipal não tem como ofertar de forma regular atividades como a natação, a iniciação aquática e a hidroginástica, e quem quer praticá-las depende da iniciativa privada ou precisa se deslocar para outros municípios.

2.2. A dimensão do público afetado é expressiva. Segundo o Censo Escolar 2025 (INEP), sistematizado pela plataforma QEdu, a rede pública de Itapé conta com 12 escolas, das quais 11 municipais. A rede registra 555 matrículas nos anos iniciais e 510 nos anos finais do ensino fundamental, o que resulta em uma demanda potencial de cerca de 1.065 estudantes nessa etapa. Os mesmos dados indicam que apenas 42% das escolas do município dispõem de quadra de esportes. Esse indicador mostra que a infraestrutura escolar é limitada para as práticas corporais e que a rede depende do Centro Esportivo como equipamento complementar.

2.3. No plano pedagógico, a ausência da estrutura limita o componente curricular Educação Física, que a Lei nº 9.394/1996 (LDB) torna obrigatório na educação básica e que a Base Nacional Comum Curricular orienta para a diversificação das práticas corporais. A rede municipal não consegue incorporar as atividades aquáticas ao planejamento pedagógico nem às ações de contraturno. Com isso, os estudantes ficam privados de experiências que contribuem para o desenvolvimento motor, a coordenação, a socialização e a autonomia.

2.4. Há também uma dimensão de proteção e segurança. A aprendizagem estruturada de habilidades no meio aquático é reconhecida como medida relevante de prevenção de acidentes na infância e na adolescência. Sem oferta pública, essa aprendizagem fica restrita às famílias que podem custeá-la. A ausência do equipamento, portanto, produz desigualdade no acesso e exclui justamente a parcela da população que mais depende dos serviços públicos.

2.5. O problema alcança ainda outros segmentos da população. Para pessoas idosas, as atividades aquáticas são alternativa de baixo impacto articular para a promoção da saúde, da mobilidade e da qualidade

de vida, direito assegurado pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). Com uma estrutura adequada, o uso poderia ser compartilhado nos horários não ocupados pelas atividades escolares, em articulação com as demais políticas setoriais do Município. Hoje essa possibilidade não existe.

2.6. No plano institucional, a situação atual mantém o Centro Esportivo subaproveitado como equipamento de uso coletivo. Também priva a Administração de um instrumento para desenvolver políticas integradas de educação, esporte e saúde. O art. 217 da Constituição Federal atribui ao Estado o dever de fomentar as práticas desportivas, com prioridade ao desporto educacional. A Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) reconhece o esporte educacional como dimensão da política pública esportiva. A situação descrita, portanto, compromete o cumprimento de deveres jurídicos do Município, e não apenas a qualidade de um serviço.

2.7. Fica caracterizada uma necessidade pública concreta e mensurável: a inexistência de equipamento público apto às atividades aquáticas, que afeta diretamente cerca de 1.065 estudantes do ensino fundamental e, de forma complementar, outros públicos. As seções seguintes deste estudo definem os requisitos da solução, examinam as alternativas disponíveis no mercado e avaliam sua viabilidade técnica e econômica, a fim de identificar a solução mais vantajosa para a Administração.

**Da Previsão no Plano de Contratações Anual**

2.8. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, considerando que a gestão municipal está em processo de desenvolvimento desse artefato de planejamento trazido com a Lei 14.133/21.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Para a necessidade levantada entende-se que a melhor solução consiste na Execução indireta, por empresa especializada em engenharia, para construção de área molhada no Centro Esportivo de Itapé, com piscina em concreto armado moldado no local, de profundidade variável, e respectivas estruturas de apoio e instalações técnicas**.**

3.2. A solução consiste na Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de área molhada no Centro Esportivo de Itapé, em área disponível no próprio complexo, compreendendo:

a) Tanque de piscina em concreto armado moldado no local, com lâmina d'água de dimensões aproximadas de 10 m × 5 m (cerca de 50 m²) e profundidade variável. A parte rasa deverá ser compatível com a iniciação aquática de crianças e com atividades de baixo impacto, e a profundidade máxima deverá ser de até cerca de 2 m. O tanque terá impermeabilização, revestimento interno, sinalização de profundidades e dispositivos de sucção e retorno antiaprisionamento.

b) Área de circulação e entorno, com piso antiderrapante, acessibilidade ao tanque para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e mecanismo de controle de acesso à área molhada.

c) Edificações de apoio: vestiários e sanitários, inclusive acessíveis; chuveiros; espaço de apoio aos professores e ao atendimento de primeiros socorros; e local para guarda de materiais.

d) Casa de máquinas e instalações técnicas: sistema de filtragem, tratamento e recirculação da água, além das instalações elétricas, hidrossanitárias e de drenagem integradas às instalações existentes do complexo.

3.3. **Justificativa Técnica**: A solução em concreto armado possibilita a liberdade de conformação do tanque, que permite executar com precisão o perfil de profundidade variável. Esse perfil é necessário para atender, em um mesmo equipamento, à iniciação aquática de crianças, à prática mais avançada da natação e às atividades de baixo impacto destinadas ao público complementar. Em relação à integração com a infraestrutura existente, a implantação no Centro Esportivo aproveita a localização, os acessos, a estrutura

de gestão e as redes de serviços já disponíveis no complexo. Isso reduz as intervenções necessárias e consolida o equipamento como centro de referência esportiva do Município. Quanto à manutenção e ao ciclo de vida, a estrutura em concreto armado oferece elevada durabilidade e resistência ao uso intensivo e coletivo. A manutenção é de baixa frequência e se concentra na revisão periódica do revestimento e da impermeabilização. A concepção também não limita a evolução do equipamento: melhorias como cobertura ou aquecimento da água, hoje não exigidas, poderão ser avaliadas no futuro se a demanda as justificar.

3.4. O objeto a ser licitado é considerado como **obra**, nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considerando que possui como objeto a execução de construção de unidades habitacionais de interesse social, caracterizando-se como atividade destinada à criação de edificação nova, mediante intervenção física em imóvel, com incorporação de resultado permanente ao patrimônio público.

3.5. Informamos também que para o presente orçamento não foram utilizadas cotações de propostas a preços de mercado tendo em vista que todos os serviços e insumo elencados no orçamento estimativo estão contemplados nas tabelas referenciais SINAPI – 08/2026 – BAHIA; SBC -09/2026 – Bahia; ORSE – 07/2026 – Sergipe; e SEINFRA - 028 – Ceará, vigente nesta data.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Os equipamentos de bombeamento e filtragem e o sistema de iluminação deverão ter eficiência energética, priorizando produtos com a melhor classificação disponível no Programa Brasileiro de Etiquetagem (Inmetro/Procel), quando aplicável.

4.2. Chuveiros, torneiras e bacias sanitárias deverão ter dispositivos economizadores de água.

4.3. Geração de resíduos passível de gestão ambientalmente adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 As edificações de apoio deverão aproveitar ventilação e iluminação naturais, sempre que tecnicamente viável.

4.4. Os resíduos da construção civil deverão ser geridos conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002;

4.5. Os produtos e subprodutos florestais utilizados deverão ter origem legal comprovada.

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

4.6.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

### Subcontratação

4.7. Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto.

4.8. Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela Contratada, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratada, poderá ser permitida a subcontratação parcial.

4.9. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

4.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhes realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria de Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Garantia da contratação**

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
4.12. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
4.13. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
4.14. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**Vistoria**

4.15. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min horas às 14h00min.
4.16. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
4.17. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4.18. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
4.19. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**Requisitos Gerais**
4.20. A implantação deverá ocorrer no Centro Esportivo de Itapé, em área disponível no próprio complexo, integrada aos acessos, à circulação e às instalações existentes, sem comprometer as modalidades esportivas já ofertadas no local.
4.21. A contratação deverá garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tanto nas edificações de apoio quanto no acesso à água, em conformidade com a ABNT NBR 9050.
4.22. A contratação deverá observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis a piscinas, a exemplo da NBR 10339 (projeto, execução e manutenção) e da NBR 10818 (qualidade da água), além da legislação sanitária aplicável a piscinas de uso coletivo.
4.23. Os materiais e equipamentos deverão ser duráveis e resistentes ao uso intensivo e à exposição a produtos de tratamento de água. Deverão ainda ter manutenção simples e peças de reposição disponíveis no mercado, sem dependência de fornecedor exclusivo.
4.24. **Capacidade técnica e operacional da contratada:** Deverá demonstrar capacidade compatível com a execução do objeto, incluindo experiência, estrutura operacional e disponibilidade de recursos humanos e técnicos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais. Tal requisito visa reduzir riscos relacionados a atrasos, baixa qualidade de execução ou inexecução contratual.

4.25. **Planejamento e cumprimento do cronograma de execução:** Deverá contemplar planejamento adequado da execução, com definição de etapas, acompanhamento e controle dos serviços, possibilitando à Administração Municipal fiscalizar o andamento da contratação e garantir a entrega dentro dos prazos estabelecidos.

**Prazo de Execução e Cronograma**

4.26. O prazo para execução dos serviços será definido conforme o cronograma físico-financeiro confeccionado pela Equipe de Engenharia do Município.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto deverá obedecer ao prazo máximo de 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço.

**Cronograma de realização dos serviços**

5.3. A informação encontra-se no cronograma físico e financeiro conforme Anexo II do presente termo de referência.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. O gestor do Contrato é a Sr.ª. **Jemima Fernandes da Silva** designada pela portaria Nº 082 de 18 de junho de 2026.

**Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, dentro dos moldes especificados da Lei 14.133/21 e do Decreto nº 237, de 06 de março de 2023.

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Gestão do Contrato**

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. As medições serão efetuadas conforme a evolução da obra, sendo a contratada obrigada enviar o boletim de medição e relatório fotográfico dos serviços efetivamente executados, para análise, sendo observado sua compatibilização com o cronograma físico-financeiro apresentado no início da obra.

7.3. Caberá ao fiscal do contrato avaliar se o quantitativo solicitado pela empresa no boletim de medição está quantitativamente e qualitativamente adequado ao pagamento, podendo alterar os quantitativos quando entender necessário.

7.4. Sempre que houver divergência maior que 10% entre o planejamento do cronograma físico financeiro e a medição real da obra, a empresa será notificada por atraso na obra e enviará novo cronograma físico-financeiro reprogramando seu cronograma, bem como explicações técnicas sobre os motivos que ensejaram o atraso da obra.

7.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. não produza os resultados acordados,

7.5.2. deixe de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5.3. deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. O Município de Itapé reserva-se ao direito de suprimir alguns desses serviços, de forma integral, ou parcial, resultando em valores menores do serviço global.

**Do recebimento**

7.7. As medições serão conforme a evolução da obra, tendo como base os desembolsos previstos no cronograma físico-financeiro apresentado em proposta.

7.8. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pela fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.10. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.11. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.19.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.23. A nota fiscal somente poderá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Compras.

7.24. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

7.25. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanha com as devidas certidões de regularidade vigentes.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

7.27. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.28. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

**Prazo de pagamento**

7.33. O objeto é considerado como serviço pago por preço unitário.

7.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

**Forma de pagamento**

7.36. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste**

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**.

**Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADO POR PREÇO UNITÁRIO**

**Critérios de aceitabilidade de preços**

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

**Exigências de habilitação**

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.5. Em se tratando de empresa individual, o registro comercial, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;

8.6. Em se tratando de sociedades comerciais, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
8.7. No caso de sociedades por ações, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com carimbo do registro e autenticação;
8.8. No caso de sociedades civis, a inscrição do ato constitutivo, com a prova de diretoria em exercício, autenticado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;
8.9. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
8.10. Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is) (sócio/s administrador/es).
8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**
8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
8.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
8.14. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
8.15. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (CERTIDÃO CONJUNTA);
8.16. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
8.18. As certidões negativas que não indiquem expressamente o prazo de validade, serão validas pelo prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão;
8.19. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;
8.20. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles, que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;
8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**
8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
8.23. O balanço patrimonial deve conter indicação do nº do Livro Diário do qual foi extraído, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos. Deve ser apresentado com os respectivos termos de abertura e encerramento e estar assinado pelo Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou Representante legal da empresa.

8.24. A Comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada através da apresentação dos Índices Financeiros extraídos do Balanço Patrimonial, apresentados em memorial de cálculos juntado ao balanço de cada exercício, devidamente assinada por profissional habilitado da área contábil, conforme abaixo:

**Índice de Liquidez Geral (ILG)** que deverá ser igual ou maior que 1,00 (um) calculados pela fórmula:

ILG = (AC+ RLP) / (PC + ELP)

**Índice de Liquidez Corrente (ILC)** que deverá ser igual ou maior que 1,00 (um), calculados pela fórmula:

ILC = AC / PC

**Índice de Endividamento Geral (IEG)** que deverá ser menor ou igual que 0,5 (um), calculados pela fórmula:

IEG = (PC + ELP) / AT

Obs: Os elementos indispensáveis à aplicação das fórmulas acima contidas são:

ILG = Índice de Liquidez Geral
ILC = Índice de Liquidez Corrente
IEG = Índice de Endividamento Geral
AC = Ativo Circulante.
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

8.22.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial.

8.22.4. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida à IN DREI nº 11 de 05.12.2013, deverão apresentar:

8.22.4.1.) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador;
8.22.4.2.) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
8.22.4.3) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
8.22.4.4) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
8.22.4.5 ) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

8.25. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**Qualificação Técnica**

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.28. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/BA. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, a Certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o “visto” do mesmo, quando da assinatura do Contrato.

8.29. Apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa licitante (capacidade técnico operacional)** para comprovar a execução de serviços de complexidade compatível em características com o objeto da licitação, considerando as parcelas relevantes da obra, definidas.

8.30. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

8.31. Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) (**capacidade técnico profissional**), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico com registro no CREA, suficiente(s) para comprovar a sua responsabilidade técnica na execução de obras de Pavimentação, de complexidade compatível em características com o objeto da licitação.
8.32. Como comprovação de aptidão técnica profissional, será aceita indicação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro civil) devidamente reconhecido pelo CREA;
8.33. Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, profissional contratado ou responsável técnico da empresa perante o CREA.
8.34. A comprovação técnica exigida no(s) atestado(s) mencionado(s) na alínea 'c' é referente à execução de serviços que contemple(m) as parcelas relevantes da obra.
8.35. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.
8.36. Certidão de registro de pessoa física no CREA, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento à alínea c, emitida pelo CREA, sendo dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.
8.37. Atestado de Visita Técnica aos locais onde as obras e serviços serão prestados, assinado pelo Secretário de Administração **OU** Declaração de que tomou conhecimento dos locais das obras e serviços.
8.38. Indicação das instalações, aparelhamento técnico, equipamentos e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
8.39. A relação completa e nominal dos componentes da Equipe Técnica deverá ser acompanhada da declaração de cada componente autorizando a indicação.
8.40. Os profissionais indicados deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
8.41. Ficam definidas as parcelas de maior relevância da obra, as abaixo elencadas:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTITATIVO TOTAL | PERCENTUAL EXIGIDO |
|---|---|---|---|
| **3.3.3; 4.3.3; 6.1.5** | EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICA COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022 | 493,69 m³ | 50% |
| **3.3.1, 4.3.1, 6.1.1** | ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 14 MPA, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_07/2026 | 255,04 m² | 50% |
| **3.8.2, 6.2.2, 7.1.2** | EXECUÇÃO DE LAJE SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 10 CM, FCK = 30 MPA, COM USO DE FORMAS EM MADEIRA SERRADA. AF_07/2026 | 170,62 m² | 50% |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **3.5.1.3; 6.3.1** | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO. AF_02/2023 | 118,34 m³ | 50% |
| **11.4.1** | GUARDA-CORPO ALUMINIO ANOD.PINT.ELETR.BRANCO-C/VIDRO LAM.6mm | 50,14 m | 50% |
| **3.2.1.3; 3.2.2.2; 3.2.2.3; 3.2.3.3; 3.2.3.4; 3.2.3.5; 4.2.1.3; 4.2.2.2; 4.2.2.3; 4.2.3.3; 4.2.3.4; 4.2.3.5; 5.2.3; 5.2.6; 5.2.7; 5.2.8; 5.2.9; 5.2.10; 6.1.3** | MACRO ITEM - ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS CONVENCIONAIS DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 E CA-60 | 3.683,97 kg | 50% |
| **3.2.1.2; 3.2.2.1; 3.2.3.2; 4.2.1.2; 4.2.2.1; 4.2.3.2** | MACRO ITEM - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMAS DE ESTRUTURAS CONVENCIONAIS E PILARES | 179,09 m² | 50% |

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 916.377,11 (Novecentos e dezesseis mil trezentos e setenta e sete reais e onze centavos),** conforme custos unitários constantes nas Planilhas orçamentárias, anexo deste Projeto Básico.

9.2. O referencial de custos se baseia nas **tabelas de referência** SINAPI – 08/2026 – BAHIA; SBC - 09/2026 – Bahia; ORSE – 07/2026 – Sergipe; e SEINFRA - 028 – Ceará.

9.3. O orçamento apresenta as quantidades atribuídas a cada produto, indica para esses os respectivos preços unitários e aplica sobre eles a parcela referente a taxa de Benefícios e despesas indiretas – BDI de 26,20%.

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. As cláusulas relativas as aplicações das sanções estarão melhores descritas na minuta do contrato.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Unidade Gestora: 0601 – FUNDO MUNICIPAL DS EDUCAÇÃO**
**Projeto/Atividade: 2.019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
**Elemento da despesa: 4905100000 – Obras e Instalações**
**Fonte: 154210710000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - CO - 1071 - ETI – Matriculas**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itapé – Bahia, 10 de novembro de 2026

**Pedro Diostenes Menezes**
Secretário de Infraestrutura e Planejamento Urbano do Município de Itapé